

CERTIFICADO REV-LO Nº 072/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa **Doces Rezenda Ltda**, CNPJ 03.329.301/0001-51, para atividade **Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**, localizada na Rodovia Pedro Luiz Cerize, Coordenadas Geográficas Lat. -20°47'9,79"S e Long. -47°05'19,24"O, no Município de São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 10157/2008/002/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

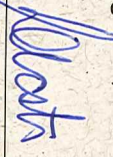
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 00308/2016; Modo de Uso: Captação de água em surgência (Nascente); Vazão: 3,0 m³/h; Coordenadas: Lat. 20°47'09"S Long. 47°05'19"O.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/07/2027.

Varginha, 24 de julho de 2017.


DANIELLA FLORENTINO COSTA

DIRETORA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM SUL DE MINAS

(CONFORME ATO DE DELEGAÇÃO SUPRAM SM/SEMAD Nº 01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.)



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Doces Rezenda

Empreendedor: Doces Rezenda Ltda
Empreendimento: Doces Rezenda Ltda
CNPJ: 03.329.301/0001-51

Município: São Tomás de Aquino/MG

Atividade: Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados

Código DN 74/04: D-01-14-7

Processo: 10157/2008/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) de Doces Rezenda Ltda

Empreendedor: Doces Rezenda Ltda
Empreendimento: Doces Rezenda Ltda
CNPJ: 03.329.301/0001-51
Município: São Tomás de Aquino/MG
Atividade: Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: D-01-14-7
Processo: 10157/2008/002/2016
Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluentes industriais/sanitários: entrada e saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	1 vez a cada dois meses (bimestral)

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE até o dia 10 de janeiro do ano subsequente à concessão da Licença de Operação, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.